

**PROPRIETÁRIO**

NOME/RAZÃO SOCIAL:		CÔNJUGE:	
CPF/CNPJ:	RG:	PROFISSÃO:	ESTADO CIVIL:
ENDEREÇO:		BAIRRO:	CEP:
TELEFONES RESIDENCIAL / COMERCIAL / CELULAR:			
EMAIL:			

**IMÓVEL**

ENDEREÇO:	Nº:	Complemento:	Bairro:
CIDADE:	MATRÍCULA/CARTÓRIO:		
TIPO:	VALOR DA LOCAÇÃO:	VALOR DO CONDOMÍNIO:	VALOR DO IPTU:

Autorizo a **RESIDENCIAL LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.203.804/0001-50, CRECI PJ 2952, com sede na Av. Álvares Cabral nº 1.030/7º andar, bairro de Lourdes, nesta Capital, a promover a locação do imóvel acima descrito:

- 1) Declaro que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames;
- 2) **Pelos serviços prestados de administração da locação, pagarei à RESIDENCIAL IMÓVEIS a remuneração de 10% incidente sobre o valor total do aluguel mensal ou o valor mínimo de R\$80,00 (oitenta reais), que será deduzida mensalmente dos valores recebidos do LOCATÁRIO. Sobre o primeiro aluguel posterior à elaboração do contrato de locação, pagarei um percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de taxa de contrato e de cadastro;**
- 3) Declaro-me ciente de que o contrato de locação a ser celebrado com o locatário é a minuta padrão elaborada e revisada pelo departamento jurídico da RESIDENCIAL IMÓVEIS;
- 4) A RESIDENCIAL IMÓVEIS fica autorizada, por este instrumento, a promover toda e qualquer publicidade necessária para a locação do imóvel objeto desta autorização;
- 5) Na hipótese do proprietário locar o imóvel objeto desta autorização diretamente a um candidato (cliente) apresentado pela RESIDENCIAL IMÓVEIS, pagará à mesma o valor correspondente a 03 (três) aluguéis pela apresentação do cliente e não administração do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início do contrato de locação;
- 6) **Comprometo-me a assinar o contrato de administração de bens imóveis com a RESIDENCIAL IMÓVEIS, quando locado o imóvel.**

**RESOLUÇÃO COFECI Nº 458/95**

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso XVIII, da Lei Federal nº 6.530, de 02 de maio de 1978, resolve:

Art. 1º - Somente poderá anunciar Publicamente o Corretor de Imóveis, pessoa física ou jurídica que tiver, com exclusividade, contrato escrito de intermediação imobiliária.

Fundamentada no art. 10, inciso VIII do Decreto nº 81.871, de 29 de Junho de 1978, a RESOLUÇÃO COFECI Nº 458/95 RESOLVE:

Art. 6º - É vedado ao Corretor de Imóveis:

V – Receber comissões em desacordo com a tabela aprovada ou vantagens que não corresponda, a serviços efetiva e licitamente prestados;

Art 8º - Comete grave transgressão ética o Corretor de Imóveis que desatender os preceitos dos artigos citados.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Proprietário(a): \_\_\_\_\_

Cônjuge: \_\_\_\_\_

RESIDENCIAL LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA.

Gentileza anexar cópias: IPTU ou nº do ÍNDICE Cadastral na PBH, Guia de CONDOMÍNIO atualizada e REGISTRO do imóvel.